



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça e Curadora da Cidadania e Direitos Humanos de Joinville/SC, Simone Cristina Schultz e pelo Promotor Substituto respondendo pela Curadoria da Moralidade Administrativa, Renato Maia de Faria,

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Dohler, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde interina, Sra Larissa Grun Brandão do Nascimento, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

E o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Carlos Alexandre da Silva, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

nos autos dos **Inquéritos Cíveis Públicos n.º 06.2013.00002992-6, 06.2012.00006538-4 , 06.2012.0006536-2, 06.2013.00003617-1 e 06.2012.00001654-9**, que tramitam, os três primeiros na 15ª Promotoria de Justiça e os dois últimos na 13ª Promotoria de Justiça, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

Considerando que o direito à saúde constitui postulado fundamental na ordem social brasileira, conforme artigo 6.º da Carta Magna, sendo definido como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, da Constituição Federal);

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1976 e outros documentos internacionais que reconhecem o direito à saúde e o consequente dever do Estado em prestá-la ao cidadão;

Considerando que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei n.º 8.080/90, que ratifica a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e que o artigo 6.º inclui, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os artigos 198 e 195 da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da CF);



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

Considerando que a Portaria nº 675/GM/06, do Ministério da Saúde, que aprovou a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aponta como seu primeiro princípio que todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando que, na lógica operacional do Sistema Único de Saúde - SUS, o Município é o principal responsável pela saúde pública de sua população e que a porta de entrada do sistema de saúde deve ser preferencialmente a atenção básica (postos de saúde, centros de saúde, unidades de Saúde da Família, etc.), e que a partir desse primeiro atendimento, o cidadão será encaminhado para os outros serviços de maior complexidade da saúde pública;

Considerando que foi instaurado no âmbito da 15ª Promotoria de Justiça de Joinville os Inquéritos Cíveis Públicos nº 06.2013.00002992-6 – acerca da falta de leitos de UTI no Hospital Municipal São José; 06.2012.00006536-2 – acerca da falta de leitos em geral e estrutura profissional e 06.2012.00006538-4 acerca das irregularidades nas condições sanitárias do supramencionado nosocômio, e na esfera da Moralidade Administrativa (13ªPJ) os Inquéritos Cíveis Públicos nº 06.2013.00003617-1 e 06.2012.00001654-9;

Considerando que após a devida apuração dos fatos, foram constatadas as seguintes diversas irregularidades no funcionamento do Hospital Municipal São José, com a conseqüente ineficácia na prestação de serviço de saúde à população joinvillense, em especial:



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

- falta de profissionais suficientes, tanto na área médica quanto na enfermagem para atendimento à população;
- falta de estrutura física para os profissionais bem desempenharem as suas funções;
- irregularidades sanitárias de fácil resolução;

Considerando que a situação fática que ora se delineia traz prejuízos graves e evidentes aos usuários do SUS;

Considerando a garantia da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e às relacionadas a causas externas,

Considerando, ainda, a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de SC no processo RLA nº 12/00531105 – instaurado com base na auditoria operacional realizada para avaliar a gestão e a prestação de serviços pelo Hospital Municipal São José;

Considerando que o Município de Joinville não confere publicidade às listas de espera para realização de exames e cirurgias, e nem o prazo previsto para a realização dos mesmos, o que causa insegurança e incertezas àqueles que necessitam agendar os referidos procedimentos, os quais se sentem desprovidos de qualquer tipo de informação;

Considerando que a publicidade visível é uma forma de segurança, de controle, ou seja, possibilita o acompanhamento por parte dos usuários do SUS, não apenas no que tange à quantidade e tipos de exames médicos realizados, como também no que concerne ao respeito à ordem/posição no atendimento;



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

Considerando que, é requisito inerente ao Estado Democrático de Direito que os atos e ações do Poder Público sejam conhecidos pela cidadania, bem como que a publicidade deve ser havida não apenas como regra geral, mas como verdadeiro mandado de otimização;

Considerando que, ao possibilitar o acesso à lista nominal de pacientes do SUS em espera para realização de exames médicos, cirurgias, o Poder Público permite o controle da moralidade e impessoalidade por parte dos cidadãos, fazendo imperativa a aplicação da legalidade e obstando a ocorrência de favorecimentos;

Considerando ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis, mormente os interesses coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

Considerando, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca, a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis, mormente os interesses coletivos, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, Inciso III, ambos a Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **termo de compromisso de ajustamento de condutas**, tendo como partes, de um lado o **Ministério Público Estadual**, por seu órgão de execução, através dos Promotores de Justiça, Simone Cristina Schultz, representante da 15ª Promotoria de Justiça e Renato Maia de Faria, representante da 13ª



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

Promotoria de Justiça, ambas da Comarca de Joinville e do outro o **Município de Joinville**, pelo seu representante legal, Sr. Udo Dohler, a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada por sua Secretária Municipal interina, Sra Larissa Grun Brandão do Nascimento e **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr Carlos Alexandre da Silva; os três últimos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- Para execução **NO PRAZO DE 45 DIAS**, a contar da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público:

1. Ao Hospital Municipal São José:

1.a. Comprovar o registro de ponto de todos os servidores do Hospital Municipal São José, com informação de todas as entradas e saídas, com monitoramento eletrônico;

1.b. Apresentar listagem dos últimos 6 (seis) meses acerca do uso das salas cirúrgicas;

2. Ao Município de Joinville e Secretaria Municipal de Saúde:

2.a. Apresentar cópia do cronograma das ações para conclusão do Complexo Ulisses Guimarães, frisando, inclusive, a data de abertura de concursos para a contratação dos profissionais de saúde necessários para atendimento no local;

2.b. Comprovar documentalmente a compra dos equipamentos e contratação de equipe necessários para a abertura e funcionamento da sl. 09 (item 2.6 do relatório DAE do Tribunal de Contas do Estado de SC);

2.c. Apresentar cópia do pacto assinado com o Governo Estadual com o fim de subsidiar a abertura dos novos 29 (vinte e nove) leitos de UTI no Hospital Municipal São José;

2.d. Apresentação de laudo que confirme que o Hospital Municipal São José e o Complexo Ulisses Guimarães atendem as condicionantes para acessibilidade em



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

edifícios de caráter público, definidos na NBR 9050/2004 e conforme a legislação estadual aplicável.

CLÁUSULA 2ª - Para execução **NO PRAZO DE 90 DIAS**, a contar da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ao **Município de Joinville e Secretaria Municipal de Saúde** caberá:

a. Comprovar documentalmente de que o Hospital Municipal São José e o Complexo Ulisses Guimarães atendem as condicionantes para acessibilidade em edifícios de caráter público, definidos na NBR 9050/2004 e conforme a legislação estadual aplicável, nos termos do item 2.d., da cláusula 1ª, deste TAC;

b. Comprovar a completa e suficiente equipe de sobreaviso para o correto e regular atendimento dos serviços de saúde no Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA 3ª – Para execução **NO PRAZO DE 120 DIAS**, a contar da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público:

1. Ao Hospital Municipal São José:

1.a. Apresentar nova listagem acerca do uso das salas cirúrgicas nos últimos 120 dias – especialmente para contrapor com as informações prestadas inicialmente (da Cláusula 1ª – item 1.b.), a fim de otimizar o seu uso;

1.b. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana e outras orientações contidas na Resolução da ANVISA RDC nº 306/2004.



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

2. Ao Município de Joinville e Secretaria Municipal de Saúde:

2.a. Comprovar o cumprimento da 1ª fase do cronograma de instalação do Complexo Ulisses Guimarães, em especial a abertura de 30 (trinta) novos leitos – devidamente equipado e com equipe profissional suficiente para bem atender à população.

CLÁUSULA 4ª – Para execução EM ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2014:

1. Apresentar cópia do Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de SC.

CLÁUSULA 5ª – Para execução em ATÉ 15 MESES:

1. Comprovar o cumprimento da 2ª fase do cronograma de instalação do Complexo Ulisses Guimarães Parte II, em especial a liberação de todo o restante do equipamento público que contempla 29 novos leitos de UTI, 4 salas cirúrgicas, CME e outros espaços; bem como a contratação do número suficiente de profissionais a viabilizarem o correto funcionamento e disponibilização dos serviços à população;

2. Comprovar o cumprimento das adequações indicadas pela Vigilância Sanitária para instalação total do Complexo Ulysses Guimarães.

CLÁUSULA 6ª - Relativamente às filas, ficam obrigados o Município de Joinville e o Hospital Municipal São José a:

6.a. Publicar as listas de espera por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos realizados através do Sistema Único de Saúde por meio de disponibilização de listas para consulta pública através de mural na Secretaria de Saúde e no Hospital São José, bem como a divulgação no site do Município na Internet;



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

6.b. Comprovar que os setores responsáveis da rede Municipal de Saúde e do Hospital São José disponibilizam, caso requerido, aos pacientes comprovante que indique a devida posição na fila de espera;

6.c. A publicidade, nas modalidades acima referidas, deverão ser efetuadas nos seguintes prazos: 1) Consultas – 30 (trinta) dias; 2) Exames especializados – 120 (cento e vinte) dias; 3) Cirurgias – início da divulgação no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como prazo máximo para divulgação de todas as especialidades o prazo 180 (cento e oitenta) dias;

6.d. Atualizar as listas publicadas ao menos quinzenalmente, contendo a data de inscrição na lista, o tipo de procedimento, e os dados mínimos para identificar cada paciente, a fim de garantir maior publicidade e segurança aos usuários, bem como arquivar a justificativa formal com os motivos em caso de necessidade de retirada ou mudança na ordem de classificação da lista da espera.

CLAUSULA 7ª - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o Município de Joinville, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA 8ª - A inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, ou a continuidade da conduta ilícita pelos representantes do Município de Joinville, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA 9ª - Estabelece-se a multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que iniciará a correr independentemente de intimação acerca do prazo específico expirado nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 08 (oito) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial,



**Ministério Público do Estado de Santa Catarina
13ª e 15ª Promotorias de Justiça de Joinville/SC**

para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o §2º, do artigo 2º do Ato nº 093/MP/92.

Joinville, 19 de março de 2014.

Simone Cristina Schultz
Promotora de Justiça
15ª PJ de Joinville

Renato Maia de Faria
Promotor de Justiça Substituto
13ª PJ de Joinville

Udo Dohler
Prefeito do
Município de Joinville

Larissa G. Brandão do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Carlos Alexandre da Silva
Hospital Municipal São José

F